



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS-CF N° 008/2018

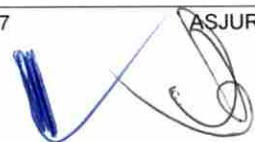
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM **A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria n° 50/18, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG n° 3266323 - SPTC - GO e CPF n° 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, também denominada VALE CARD, inscrita no CNPJ n° 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n° 904, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38.400-112, neste ato representada pelo Diretor Presidente **João Batista Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° MG295891 - SSP/MG e do CPF n° 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru 267 CS, Cidade Jardim, CEP 38.412-166, Uberlândia-MG, em conjunto com outro Diretor, abaixo assinado, conforme parágrafo terceiro da Cláusula XII - Da Administração da 27ª Alteração Contratual da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 2018/398240, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário,


Danielle Rios Monteiro de Jesus
Titular da Assessoria Jurídica

Rua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427

ASJUR/



3

normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de emissão, recarga mensal, entrega e gerenciamento de cartões eletrônicos para o benefício de “Auxílio Alimentação” ou “Auxílio Refeição”, a critério do colaborador, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 002/2018 da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, às folhas 02 dos autos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Emissão, recarga mensal, entrega e gerenciamento de cartões eletrônicos para o benefício de “Auxílio Alimentação” ou “Auxílio Refeição”	Serv.	250/mês

Parágrafo primeiro - A quantidade mensal poderá sofrer alterações, considerando a possibilidade de haver transferências de local de trabalho de colaboradores, admissões e demissões.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos cartões eletrônicos, devidamente confeccionados em plástico, tipo PVC, personalizados com a logomarca da Empresa, nome da OVG e do colaborador beneficiário, a tarja magnética deverá ser de alta coercitividade (caso esta seja a tecnologia adotada). A validade do cartão deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, o cartão deverá ser protegido por senha e ter operação de débito, bloqueio e cancelamento, em caso de perda, furto ou roubo, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá dispor de recursos de informação atualizada do saldo no momento da compra, por meio de extrato disponível na internet e central de atendimento, 24 horas por dia. Em caso de fraude no cartão ou no crédito (ex: clonagem), a Empresa Contratada deverá restituir o crédito imediatamente, após a comunicação da ocorrência, sem prejuízo para o colaborador da OVG.

Parágrafo quarto - Os cartões deverão ser creditados com o valor inicial de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o estipulado na Resolução que dispõe sobre este benefício na Organização. O valor poderá ser alterado/reajustado, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração da OVG.

Parágrafo quinto - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá fazer a emissão dos cartões e a recarga mensal, conforme relação de funcionários enviada, via internet, pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, e deverá possuir um sistema que atenda às exigências mínimas indicadas abaixo:

- a) O sistema deverá permitir o acompanhamento e a realização de alterações, no intervalo entre o envio do pedido e a efetiva emissão/recarga dos cartões;
- b) O sistema deverá emitir confirmação automática de envio do pedido para o endereço eletrônico informado, ou na própria plataforma;
- c) O sistema da contratada deverá possuir pelo menos duas opções de cartão eletrônico, para a escolha do beneficiário (alimentação ou refeição) e deverá oferecer as funcionalidades abaixo:

c.1- Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido realizado, discriminando:

- c.1.1 - número de cartões, nome dos beneficiários e respectivos valores;
 - c.1.2 - período de referência;
 - c.1.3 - data de emissão do pedido;
 - c.1.4 - data de entrega;
- c.2 - Consulta, pelos usuários de:
- c.2.1 - Relatórios de saldo e extratos dos últimos 3 meses, com data e estabelecimento de cada transação efetuada;
 - c.2.2 - Período de referência;
 - c.2.3 - Rede credenciada permanentemente atualizada.

Parágrafo segundo - A contratada deverá obedecer às seguintes condições e prazos, após o recebimento do pedido:

- a) primeira emissão e entrega de novos cartões eletrônicos: até 7 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da solicitação para entrega de novos cartões;
- b) reemissão de cartões eletrônicos: até 5 dias úteis, contados da solicitação, sem cobrança de taxa;
- c) reemissão de senhas em caso de erro na prestação das informações solicitadas pela central de atendimento: até 7 dias úteis, contados da solicitação de forma a permitir a troca da senha, ou pelo próprio usuário, no site da empresa;
- d) alimentação dos cartões no prazo máximo de 24 horas após o envio do pedido.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE designará um funcionário para acompanhar a execução dos serviços nas Unidades interessadas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 123/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor do vale alimentação/refeição fornecido aos colaboradores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Resolução nº 001/2018, com o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), referente a taxa de administração.

Como valor inicial a ser creditado no cartão é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e considerando a quantidade estimada de servidores em 250 (duzentos e cinquenta), tem-se que o **valor mensal** do contrato abatido o desconto de 2,5% é estimado em R\$ 134.062,50 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o **valor anual** estimado em R\$ 1.608.750,00 (um milhão seiscientos e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Fica isenta a taxa de emissão da 1ª e 2ª via do cartão (unidade).

Parágrafo primeiro – O valor a ser pago será apurado mensalmente conforme a quantidade de cartões/créditos emitidos.

Parágrafo segundo – A taxa de administração é fixa e irreatável pelo período mínimo de 01 (um) ano, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo terceiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei nº

mf

8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;
- f) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter conveniados no mínimo 500 (quinhentos) hipermercados, supermercados, restaurantes, padarias, lanchonetes, mercearias e similares conveniados e ativos, localizados na região Metropolitana de Goiânia. Destes, deverão manter-se conveniados no mínimo 05 (cinco) hipermercados, já que estes são comumente escolhidos pelos colaboradores para utilização do cartão alimentação. Deverá também fornecer opções de utilização do cartão nos municípios de Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Caldas Novas, Goianésia, Jaraguá, Luziânia, Minaçu, Rio Verde e Valparaíso de Goiás – municípios que possuem unidades da OVG;
- b) Emitir um cartão-alimentação para cada colaborador, conforme informações prestadas pela Contratante, nos prazos ajustados;
- c) Recarregar os cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de sua inteira responsabilidade, em fiel cumprimento à solicitação da Contratante;
- d) Disponibilizar código eletrônico secreto e individualizado, para o cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como assinatura eletrônica do colaborador/beneficiário;
- e) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências, bem como possibilitando a consulta de saldo e histórico de créditos e débitos, pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato e/ou consulta na internet, individualizada por senha pessoal;
- f) Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- g) Manter os créditos já disponibilizados, nas hipóteses de denúncia ou rescisão do presente contrato, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- h) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento 24 horas ou no site da empresa, ou

no site da empresa, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência, registrado pelo Titular do Cartão;

i) Garantir que os cartões eletrônicos para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

j) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o usuário;

k) Oferecer treinamento aos colaboradores indicados pela Contratante, para uso do sistema;

l) Oferecer suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, bem como para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

m) Disponibilizar relação, pela internet, da rede de restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, padarias, mercearias e similares, enviando esforços pelo credenciamento de novos estabelecimentos comerciais;

n) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

o) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste, no limite da sua atuação desde que comprovada sua culpa ou dolo;

p) Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente Contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

q) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação sem permissão da Contratante;

r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

s) Manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, por meio de Central de Atendimento Telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a prestação de informações, recebimento de comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

t) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, administração, fornecimento, emissão e remissão de cartões, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

u) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

v) Responder perante a Contratante, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade, no limite da sua atuação desde que comprovada sua culpa ou dolo;

w) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com limites pré-estabelecidos;

x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

y) Cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência nº 123/2018, bem como as condições estipuladas no presente instrumento;

z) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 ou, em caso de redução, em valor superior com o aceite da CONTRATADA.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “s” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA, às fls. 286:

Banco do Brasil

Agência 2591-7

Conta corrente 210.000-2

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo sexto – Em caso de inadimplência total do contrato, poderá a CONTRATADA efetuar o bloqueio dos cartões.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no

interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da parte prejudicada, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



mf

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, no limite da sua atuação desde que comprovada a sua culpa ou dolo, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de setembro de 2018.

Pela OVG:

Janine Zaiden
Janine Almeida Silva Zaiden
Diretora Geral em substituição
por força da Portaria 050/18 – OVG

Pela TRIVALE, deve ser assinado o Diretor Presidente juntamente com outro Diretor:


Diretor

Nome: Simonio Freita da Silva
RG: RG: M7934672
CPF:
Endereço:


João Batista Rodrigues
Diretor Presidente

Testemunhas:

1^a-Nome: *Morgana de Fátima Lencina* CPF: *005.200.643-78*
2^a-Nome: *Regiane Costa Ferreira* CPF: *641-368-411-91*